



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 165/2023 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 24 de agosto de 2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

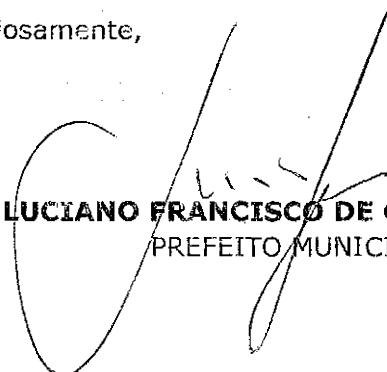
É com grande honra que enviamos a esta Casa das Leis o presente o Projeto de Lei nº 57/2023, que: "**Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Lindoia, e dá outras providências**".

Tem a presente proposição o intuito de criar em nosso município o programa de Atividade Delegada, que é um convênio entre estado e município, que permite aos policiais militares trabalharem em seus dias de folga, fardados, com viaturas e acessórios que utilizam em suas funções diárias, nas áreas de interesse da sociedade.

Portanto, resultará em mais policias nas ruas, aumentando o efetivo, gerando mais segurança à população. É uma ação que gerará muitos pontos positivos, ocasionando o fortalecimento da segurança pública em nosso município.

Por essa razão, apresenta-se a presente proposta legislativa a esta honrada Casa de Leis para que, dela conhecendo em regime de urgência, aprovem-na em plenário. Renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL

LOGOCOLO GERAL 307/2023
 25/08/2023 - Horário: 14:37
 Legislativo

A Sua Excelência, o Senhor
MAICON JORGE DA ROSA

D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N° 57, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

"Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Lindoia, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exerçerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3º Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4º Caberá ao Chefe do Poder Executivo firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.617/22.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 24 de agosto de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura da Estância Hidromineral de
LINDOIA/SP

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto se justifica pela necessidade da conjugação de esforços visando a implementação do programa de combate ao comércio ambulante irregular ou ilegal, o funcionamento irregular de estabelecimentos comerciais, o exercício de trabalho de fiscalização visando preservação do sossego público no Município, bem como a fiscalização quanto ao uso adequado dos bens e equipamentos públicos de uso próprio e comum, para o que mostra-se necessário o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas fiscalização de sons e ruídos, nos termos dos artigos 58 a 65, a fiscalização de alvará para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, nos termos dos artigos 166 a 171 e a fiscalização do alvará para o exercício do comércio ambulante nos termos dos artigos 172 a 175, bem como, a fiscalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do município de Lindoia nos termos dos artigos 176 a 178, previstos na Lei Complementar Municipal nº. 121, de 30 de Dezembro de 1974 (Código de Posturas) e posteriores alterações, além das demais normas legais e regulamentares que se referem;

II - a intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Premissas:

- a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Prefeitura da Estância Hidromineral de
LINDOIA/SP**

b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas previstas fiscalização de sons e ruídos, nos termos dos artigos 58 a 65, a fiscalização de alvará para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, nos termos dos artigos 166 a 171 e a fiscalização do alvará para o exercício do comércio ambulante nos termos dos artigos 172 a 175, bem como, a fiscalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do município de Lindoia nos termos dos artigos 176 a 178, previstos na Lei Complementar Municipal nº. 121, de 30 de Dezembro de 1974 (Código de Posturas) e posteriores alterações, além das demais normas legais e regulamentares que se referem, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 34º BPM/I, sempre mantendo relação com as missões constitucionais da **PMESP**, quais sejam a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração pelo **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) a estimativa do número de militares do Estado empenhados nas atividades previstas no objeto do convênio é de 03 (dois) policiais, nos dias em que requisitado o serviço pelo **Município** e de acordo com escala prévia, podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal da Estância de Lindoia, bem como a critérios de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo Municipal;

d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura da Estância Hidromineral de
LINDÓIA/SP

Municipal nº 1.617, de 04 de abril de 2022, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;

e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO até o décimo quinto dia do mês posterior a escala cumprida**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - implementação do programa de combate ao comércio irregular ou ilegal e funcionamento irregular de estabelecimentos comerciais e a fiscalização de perturbação de sossego no Município de Lindóia, uso adequado e proteção dos bens e equipamentos



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Prefeitura da Estância Hidromineral de
LINDÓIA/SP**

públicos, mediante o emprego de militares do Estado, fardados e munidos de equipamento de proteção individual;

II - aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, conforme a doutrina de Policia Comunitária e de Programas de policiamento.

4. EXECUÇÃO

I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;

b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;

c) a implantação das atividades previstas no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendidas às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;

e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de Águas de Lindóia, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela, havendo a possibilidade de remanejamento do efetivo do local previamente escalado para outro de maior necessidade devido a uma situação de emergência.

II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os participes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada:



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Prefeitura da Estância Hidromineral de
LINDOIA/SP**

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência		Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada;

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;

II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas, com base na UFESP, na qual será aplicado o valor 130% (cem por cento) da UFESP para subtenente, sargento, cabo e soldado, que acompanhará o reajuste anual da referida tabela a seguir:



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Prefeitura da Estância Hidromineral de
LINDOIA/SP**

Oficial / Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial: Coronel, Tenente- Coronel, Major, Capitão, 1º e 2º Tenentes	(A)	Até 8 horas (D)	(E)	(A x D x E) = (H)	(K)	(H x K) = (L)
Subtenente , 1º, 2º e 3º Sargentos, Cabo e Soldado	(B)		(F)	(B x D x F) = (I)		(I x K) = (M)
Total do custo mensal estimado						(L) + (M)

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número previsto de militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de aproximadamente 499,2 (Quatrocentos e noventa e nove e dois décimos) UFESP;

V - O custo total estimado do presente convênio será de 29.952 (Vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e duas) UFESP.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de Lindoia, por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado 499,2 (Quatrocentos e noventa e nove e dois décimos) UFESP para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Legislação Municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura da Estância Hidromineral de
LINDOIA/SP

Segue abaixo o quadro com valores estimados mês e total da vigência, utilizando-se da fórmula apresentada no item 5.

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês	
Oficiais	0	8 horas	00	(0 x 0 x 0) = 0	(0)	(0 X 0) = 0	
Subtenente e Sargentos	1,3 UFESP		01	10,4 UFESP	16	166,4 UFESP	
Cabo e Soldado	1,3 UFESP		02	20,8 UFESP	16	332,8 UFESP	
TOTAL MENSAL ESTIMADO						499,2 UFESP	
TOTAL DO CUSTO ESTIMADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÉNIO (60 MESES)						29.952 UFESP	

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

Lindoia, _____ de _____ de 2023.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário de Segurança Pública

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito do Município de Lindoia

VIVIANE CRISTINA SANTANA
Major PM Comandante Interina do 34º BPM/I